

**RETIFICAÇÃO – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1929/2026**

**CLÁUSULA: 9.5.8**

**ONDE SE LÊ:**

“9.5.8. Juntamente com os documentos de habilitação, as empresas proponentes deverão apresentar o recolhimento anterior à data da abertura desta licitação, da quantia a título de garantia de proposta, de no máximo 1% (um por cento) do valor orçado para esta contratação, conforme as modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, como condição de classificação de sua proposta, na seguinte forma:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.”

**LEIA-SE:**

“9.5.8. A Administração Pública opta por não exigir garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a adoção do orçamento sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como visando assegurar maior competitividade ao certame, sem prejuízo da futura execução contratual e das demais garantias legais aplicáveis.”

Chapadina(MA), 18 de Maio de 2026.

  
**Luciano de Souza Gomes**  
**Pregoeiro**